

PORTARIA N° 03/2025
DE 02 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS
GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA
ATUAÇÃO NO PROCESSO MIP 01/2023 -
CPAC E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPANO – CPAC DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe
confere o art. 48, inciso VI e art. 65 e seus parágrafos do Estatuto Geral, e tendo em vista
o Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Setor de Parcerias (SEP), composto pela equipe técnica e
administrativa para proceder com as atividades junto ao Processo MIP 01/2023 de 13 de
junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º O SEP é composto pelos seguintes componentes:

- a) Fernanda Oliveira Gois Lima, CPF 008.XXX.172-XX;
- b) Ana Karla Moura da Silva Vieira, CPF 014.XXX.289-XX;
- c) Ligiana Alves Silva, CPF 929.XXX.701-XX;

I - A presidência do SEP será exercida pelo componente listado no art. 1º, §1º,
alínea “a”; e Secretariado pelo componente listado no art. 1º, §1º, alínea “b”.

II - As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao
Processo MIP 01/2023.

§2º O SEP tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento
do Processo MIP 01/2023-CPAC e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que
couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 2º Constituir o Grupo de Trabalho Executivo (GTE), para proceder a
avaliação dos estudos apresentados junto ao Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de
2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º O GTE é composto pelos seguintes componentes:

- a) Leandro Roque Souza Andrade, CPF 044.XXX.225-XX;
- b) Elson Correia de A. Neto, CPF 043.XXX.495-XX;
- c) Kelvin Oliveira Silva, CPF 053.XXX.065-XX;

I - A presidência do GTE será exercida pelo componente listado no art. 2º, §1º, alínea “a”; e Secretariado pelo componente listado no art. 2º, §1º, alínea “b”.

II - O GTE deverá, dentre outros, proceder com a avaliação dos estudos apresentados, emitindo Parecer Técnico na forma do Regulamento, e arbitrando o valor do ressarcimento máximo pelos estudos, se for o caso.

III - As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023.

§2º O GTE tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CPAC e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 3º Constituir o Conselho Gestor de Parcerias (CGP) para proceder às análises e decisões junto ao Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º O CGP é composto pelos seguintes componentes:

- a) Evanilson Santos Santana, CPF 000.XXX.065-XX, representante do Consórcio Público CPAC.
- b) Marcos Matheus Alves Santos, CPF 028.XXX.115-XX, representante do Município de Pedra Mole
- c) Milena Silva Lima, CPF 337.XXX.075-XX, representante do Município de Nossa Senhora Aparecida.
- d) Altran Paixão de Macedo, CPF 001.XXX.725-XX, representante do Município de São Domingos.
- e) José Paulo Nunes Filho, CPF 025.XXX.045-XX, representante do Município Frei Paulo.
- f) Lucivania Amarante, CPF 575.XXX.445-XX, representante do Município Ribeirópolis.
- g) Devid de Oliveira Santos, CPF 082.XXX.835-XX, representante do Município Nossa Senhora das Dores.

- h) José Agnaldo dos Santos, CPF 652.XXX.595-XX, representante do Município Areia Branca.
- i) Gildo de Oliveira Santos, CPF 256.XXX.195-XX, representante do Município de Riachuelo.

I - A presidência do CGP será exercida pelo componente listado no art. 3º, §1º, alínea “a”.

II - A Secretaria Executiva do CGP será composta pelos componentes listados no Art. 3º, §1º, alíneas “a”, “b” e “c”, a quem caberá emissão de parecer técnico na forma do item 5.1.4 do Regulamento.

III - A equipe técnica da Secretaria Executiva do CGP poderá contar com a equipe técnica do GTE para fins de assessoramento e análise dos estudos, sendo permitida a participação de técnicos convidados especiais, cuja participação será registrada em ata.

IV - Para os casos de seleção com aproveitamento integral ou parcial dos Estudos, a Secretaria Executiva da CGP emitirá o Termo de Seleção na forma dos itens 5.3 a 5.5 do Regulamento.

V - As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023, publicadas quando for o caso.

§2º O CGP tem atribuições definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023 - CPAC e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 4º Para execução das ações previstas nesta Portaria deverá ser observado o disposto no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CPAC, utilizando-se por analogia, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.418/2015 e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º As reuniões de cada grupo especial regulamentado por esta portaria serão convocadas pelo aplicativo de comunicação whatsapp, por seus responsáveis, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), instaurando-se os trabalhos com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

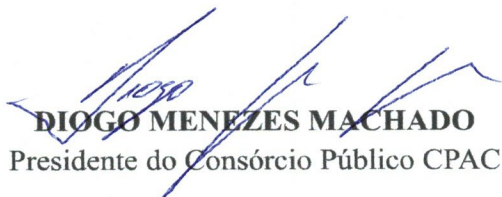
Parágrafo único. As deliberações de cada grupo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º A consultoria jurídica acerca das deliberações a serem tomadas por cada grupo será prestada pela Consultoria Jurídica especialmente contratada bem como pela Procuradoria Jurídica do CPAC conjuntamente.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Gestor de Parcerias (CGP) por meio de disposição específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até a finalização da MIP, com a rejeição dos estudos, ou com o lançamento do certame licitatório, se for o caso.

Ribeirópolis/SE, 02 de maio de 2025.



DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público CPAC